



ATA DA 88^a SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA: O Presidente Gilson Barbosa propôs um voto de felicitações pelo aniversário do senhor General Carlos José da Rocha Lima, comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada**, instituição que presta relevantes serviços nos anos eleitorais. Proposição aprovada à unanimidade. **Concedida a palavra, todos reafirmaram as comunicações e a proposição da Presidência**. Em particular, o **juiz Fernando Jales pediu autorização da Corte para se afastar, inclusive da Sessão do dia 2/12, para participar do encontro do Colégio permanente de juristas da Justiça Eleitoral, a ser realizado em Vitória/ES, nos dias 3 e 4/12**. Pedido concedido pela Corte. **Anotação: o desembargador Cláudio Santos determinou registro em ata da informação de “quórum possível” para votação dos Embargos de declaração no recurso contra expedição de diploma n.º 0601080-52; e dos Embargos de declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600209-22/ de relatoria da juíza Adriana Magalhães**. **JULGAMENTOS – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N° 0600113-03.2021.6.20.0001**. PROTOCOLO: 9130. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Conflito de Competência. Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral. Falsidade Ideológica.

Corrupção Eleitoral. SUSCITANTE: JUÍZO DA 01^a ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. SUSCITADO: JUÍZO DA 33^a ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. **ANOTAÇÃO:** Na Sessão do dia 25.11, após o voto do relator que, em consonância com o parecer ministerial, conhecia do conflito de competência e declarava competente o Juízo da 1^a Zona Eleitoral/Natal para supervisionar o inquérito, pediu vista dos autos o desembargador Cláudio Santos. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. Nesta Sessão, o relator informou que o processo não estava em mesa. **RECURSO ELEITORAL** Nº **0600574-56.2020.6.20.0050**. PROTOCOLO: 9165. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSE EDEVALDO FERREIRA. **ANOTAÇÃO:** Processo retirado de mesa. **RECURSO ELEITORAL** Nº **0600676-07.2020.6.20.0009**. PROTOCOLO: 9258. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRIDO: VALDENICIO JOSE DA COSTA, MANOEL MESSIAS MARINHO E EMANUELLE CRISTINE COSTA MACENA DA SILVA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA SEGUIR AVANÇANDO (PSDB/PSD) E ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO. Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES. **ANOTAÇÃO:** Processo retirado de mesa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA** Nº **0601080-52.2020.6.20.0011**. PROTOCOLO: 8474. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Diplomação. Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL (CANGUARETAMA/RN). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO E MARIA DE FATIMA MOREIRA. Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, à míngua de vícios a serem sanados no acórdão embargado, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em CONHECER e DESPROVER os presentes embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL** Nº **0600209-22.2020.6.20.0011**.

PROTOCOLO: 8077. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, à míngua de vícios a serem sanados no acórdão embargado, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em CONHECER e DESPROVER os presentes embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600550-37.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 9295. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - MUNICIPAL (PENDÊNCIAS/RN). RECORRIDO: IEDILBERTO QUEIROZ DE BRITO, PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS E WALTER DA SILVEIRA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em CONHECER e PROVER o recurso em tela, de modo a determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, para o competente processamento e julgamento, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e vinte e nove minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral